



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CPL/PMCA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 - SEMED/PMCA

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO
ARARI BEM COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESPORTO E A EMPRESA J A
COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, sediada na Avenida Deputado Jose Rodrigues Viana, nº 785 – Bairro Centro – Cachoeira do Arari – Pará, CEP 688.840-000, CNPJ 04.884.482/0001-40 neste ato representado pelo Sr. **JAIME DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, agente público municipal, solteiro, portador do CPF nº. 055.766.872-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari/PA, bem como **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** sediada na Rua Cel. Guilherme Feio s/n – Bairro Centro – Cachoeira do Arari – Pará, CEP 688.840-000, CNPJ nº 32.032.384/0001-10 neste ato representado pelo Sr. **JOÃO VITOR BARBOSA GAMA**, brasileiro, professor, solteiro, portador do CPF nº 817.576.032-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA J A COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA**, sediada à Rua Ruth Passarinho, S/N, - Bairro Centro – Bonito - Pará, CEP 686.45-000 inscrita no CNPJ sob nº 22.958.538/0001-46, neste ato representado por **ANTONIO CORREA NETO**, portador do CPF nº 633.550.192-91, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CPL/PMCA**.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13 e suas alterações posteriores a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARÍ - PA**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (ANEXO I) a este Contrato e consoante o procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019– CPL/PMCA**.

CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto a ser fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser imediatamente disponibilizados à **CONTRATANTE** nos locais indicados para entrega/abastecimento por ela indicados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**.

4.2. O objeto ofertado pela **CONTRATANTE** deverá estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

4.3. Os produtos/serviços de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.5. Quando da entrega do objeto contrato, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela aquisição dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 196.254,93 (cento e noventa seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos)** e como valor global o de **R\$ 2.355.059,16 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme lista de materiais, quantitativos, especificações e preço anexos a este Contrato – **ANEXO I**.

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº. 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Unidade gestora: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.361.0007.2.030 Manutenção do transporte escolar fundamental – PNATE.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Unidade gestora: 06 – Secretaria municipal de educação

Dotação: 12.362.0007.2.031 Manutenção do transporte escolar ensino médio – PNATE

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade gestora: 06 – Secretaria municipal de educação

Dotação: 12.361.0007.2.032 Manutenção do transporte escolar - Convênio com Estado – ensino fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Unidade gestora: 06 – Secretaria municipal de educação

Dotação: 12.362.0007.2.033 Manutenção do transporte escolar convênio com estado – ensino médio

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CPL/PMCA**.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado o servidor Claudinei Gama Nicacio, coordenador do setor de transporte escolar, como fiscal nomeado, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – CPL/PMCA.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, mural da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cachoeira do Arari/PA, 07 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONTRATANTE

J A COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO
LTDA:22958538000146

Assinado em forma digital por J A COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO
LTDA:22958538000146
Dados: 2019.08.09 17:52:03-0300

J A COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CI:

2 _____

Nome:

CI: